

## RESOLUÇÃO CONSUP N° 31/2023

*Dispõe sobre a aprovação do  
Regulamento da Comissão própria de  
Avaliação - CPA da Faculdade Catedral*

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Catedral e no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na Reunião do dia 15 de dezembro de 2023;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA** da Faculdade Catedral, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Colegiado de Curso, ouvindo Conselho Superior

**Art. 3º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Valparaíso de Goiás – GO, 15 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP**

*Publique-se e registre-se.*

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Catedral, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e na Portaria Nº 21, de 21 de dezembro de 2017 do Ministério da Educação. **Art.**

**2º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA é o órgão colegiado com atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade Catedral, encarregado de conduzir os processos de avaliação internos da Instituição de Ensino Superior (IES), bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais da Educação Superior Anísio Teixeira (INEP). Os processos de avaliação internos caracterizam-se pelo caráter diagnóstico e formativo, que mediante o qual a Faculdade Catedral, com a participação de todos os segmentos institucionais, analisa-se internamente pela confrontação da sua realidade com os objetivos a que se propõe, reflete sobre suas realizações, sobre como se organiza, se governa e atua.

**Art. 3º** - Observada a missão institucional da Faculdade Catedral, a autoavaliação tem base no SINAES, com dois objetivos:

- I. Avaliar a instituição como uma totalidade integrada de modo a possibilitar a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e ao desenvolvimento institucional.
- II. Privilegiar e desenvolver a cultura de autoavaliação e sua prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua realização.

**Art. 4º** - A CPA será instalada em local cedido pela Direção e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** - À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. Conduzir e desenvolver os instrumentos necessários aos processos de autoavaliação da Faculdade Catedral.
- II. Desenvolver as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância dos processos de autoavaliação.
- III. Sistematizar, analisar e prestar as informações solicitadas pelo INEP.
- IV. Elaborar relatórios da avaliação, e encaminhá-los às instâncias competentes da instituição.
- V. Apresentar, até o final de março de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se apresente no período intermediário ou final do ciclo avaliativo, os relatórios de autoavaliação a serem mantidos no Cadastro e-MEC, junto ao registro da Faculdade Catedral.
- VI. Elaborar e atualizar o Regulamento da CPA, conforme a legislação vigente.
- VII. Dar ampla divulgação de todas as atividades à comunidade interna da IES.
- VIII. Apresentar projetos e ações que proporcionem a melhoria do processo da avaliação institucional.
- IX. Produzir, organizar, classificar e armazenar o conjunto de relatórios, análises, atos normativos e atas de reunião relativos à sua atuação.

## **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO**

**Art. 6º** - A CPA da Faculdade Catedral é composta dos seguintes membros, assim distribuídos:

- I. Um representante do corpo docente.

- II. Um representante do corpo discente.
- III. Um representante do corpo técnico-administrativo.
- IV. Um representante da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros da CPA, inclusive o Coordenador, são nomeados ou destituídos pela Diretoria Acadêmica.

§ 2º - A perda da condição de docente, e discente ou de técnico administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, sendo substituído por outro representante, cuja nomeação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

§ 3º - É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos nos incisos I. a V. desse artigo.

**Art. 7º** - A Coordenação da CPA deverá ser ocupada, necessariamente, por um membro da comunidade universitária que tenha experiência no processo de avaliação do ensino superior.

**Art. 8º** - O membro representante do corpo discente receberá Certificado de Participação na CPA, bem como, terá suas horas lbe dedicadas convertidas em horas complementares, conforme regulamento das Atividades Complementares.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões só ocorrerão, quando se obtiver o *quórum* de, no mínimo, da metade mais um dos membros.

§ 2º - Das reuniões da CPA, poderão participar convidados especiais, porém sem direito a voto.

§ 3º - As deliberações da CPA serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros presentes nas reuniões.

§ 4º - O Coordenador, em caso de empate, além do voto comum, terá o voto de qualidade.

§ 5º - Em cada reunião será lavrada uma Ata, assinada pelo (a) Secretário (a), que será submetida a voto na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Coordenador e pelos demais membros presentes na reunião.

**Art. 10** - O comparecimento às reuniões é de caráter obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto ao (s) membro (s) representante (s) da Sociedade Civil.

§ 1º - O membro da CPA que faltar, sem justificativa, em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas no período de um ano, será substituído por outro da mesma representação.

§ 2º - O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 11** - As atividades da autoavaliação serão realizadas, devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade Catedral.

**Art. 12** - O processo de autoavaliação, coordenado pela CPA, desde a fase da elaboração conceitual até a confecção dos relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da instituição.

**Art. 13** - A CPA terá pleno acesso às informações institucionais necessárias ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único – A CPA estabelecerá um prazo para atendimento às suas solicitações de informações.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 14** - As responsabilidades no processo de avaliação da Faculdade Catedral estão divididas da seguinte forma:

### I. Da CPA

a. Coordenar o processo de avaliação, incluindo a sensibilização, a aplicação e a divulgação dos resultados à comunidade acadêmica interna e externa.

### II. Da Direção Acadêmica da instituição

a. Prover os recursos materiais e humanos necessários à realização satisfatória do processo de avaliação;

b. Autorizar a aplicação dos questionários de avaliação;

c. Promover o *feedback* da avaliação aos coordenadores de curso;

d. Acompanhar o processo de avaliação e divulgação dos resultados.

### III. Das Coordenações de Curso

a. Sensibilizar os alunos e professores para a realização das atividades relacionadas ao processo de avaliação;

b. Promover o *feedback* da avaliação aos professores do curso;

c. Acompanhar o processo de avaliação e divulgação dos resultados.

### IV. Do Corpo Docente

a. Sensibilizar os discentes na realização de atividades relacionadas com o processo de avaliação;

b. Responder os questionários de avaliação propostos pela CPA.

### V. Do Corpo Discente

a. Responder os questionários de avaliação propostos pela CPA.

### VI. Do Corpo Técnico-Administrativo

a. Responder os questionários de avaliação propostos pela CPA.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação, que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão, civil, penal e administrativamente por essas condutas.

**Art. 16** - Esse regulamento poderá ser modificado integral ou parcialmente, mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da CPA.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pela própria CPA.

**Art. 18** - Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSUP, revogando as disposições anteriores.

Valparaíso de Goiás – GO, 15 de dezembro de 2023.



  
ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE DO CONSUP

catedral